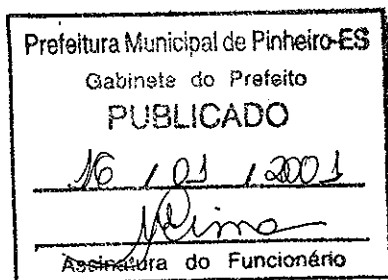


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 10
16/01/2001
[Assinatura]
Assinatura

LEI N.º 0569/2001
De 16 de janeiro de 2001.



**"MODIFICA A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO
COM A CRIAÇÃO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS."**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

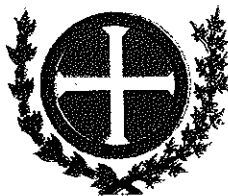
Art. 1º. – Fica criado e acrescentado à Estrutura Administrativa Municipal, Lei nº 0224/92, a Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente órgão ligado diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades relativas a Cultura, Esporte, Turismo e Meio Ambiente da população de Pinheiros.

"Art. 2º. – Fica criado e incluído no anexo II da Lei nº 0226/92, o cargo comissionado de Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente, referencia CC- 1.

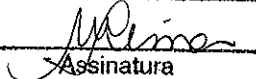
Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente executará suas atividades através das Seções de Cultura, Educação Física e Desporto e Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º. - As atribuições das Seções de Cultura e de Educação Física e Desportos constantes respectivamente das alíneas B e C do art. 9º da Lei nº 0226/92 passam a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no caput deste artigo, o cargo de Encarregado de Serviços de Desportos referencia CC – 12 que integra o quadro de cargos em comissão da atual Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

PREF MUN DE PINHEIROS
Nº Pag. Arq. 11
26 / 01 / 2001

Assinatura

Educação e Cultura, passa a integrar o quadro da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 5º. - As Seções de Turismo e de Meio Ambiente, criadas pelo Art. 3º, terão seus âmbitos de ação definidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros- ES.
Em, 16 de Janeiro de 2001.



GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal